



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 33/2019.

Data: 13 de junho de 2019.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, aumentando o número de vagas da Função Remunerada – FR4”.

Relatório

O Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei do Executivo nº 33/2019, que **“Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 2353, de 22 de dezembro de 2011, aumentando o número de vagas da Função Remunerada – FR4”**

Em sua justificativa, o Poder Executivo fundamenta que para atender a demanda de sindicâncias e processos administrativos disciplinares atualmente existente, se faz necessário a criação de mais 3 (três) Funções Remuneradas FR4 destinadas a Servidores Públicos Efetivos que integram Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar.

O Projeto de Lei encontra-se nas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

1. Parecer

A matéria é de competência das comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O presente projeto de lei pretende a criação de 03 (três) vagas da Função Remunerada FR4, e para tal promove alteração no Anexo III da Lei Municipal nº 2353/2011, de modo a acrescer as referidas vagas na legislação, totalizando 21 (vinte e uma) vagas na função.

O Projeto foi protocolado nessa Casa de Leis sem a apresentação do impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesa e através do Ofício nº 44/2019 do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento solicitou ao Poder Executivo, os referidos documentos.

Em 08 de julho de 2019 o Poder Executivo protocolou o impacto financeiro e a declaração do ordenador de despesa, sendo que a apresentação dos referidos documentos eram necessários para apreciação do Projeto, o que atende os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A iniciativa do projeto de lei está de acordo com a legislação vigente, já que para a criação de cargos e Funções Remuneradas é privativa do Poder Executivo, conforme o artigo 67, inciso I da Lei Orgânica.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. Voto

Em face o exposto, não havendo nenhum impedimento regimental para sua tramitação nesta Casa Legislativa opina-se por parecer FAVORÁVEL ao Projeto do Executivo 33/2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

As Comissões, em reunião realizada no dia 08 de julho de 2019, aprovou o parecer do Relator FAVORÁVEL ao Projeto nº 33/2019, no âmbito destas Comissões.

Sala das Comissões, 10 de julho 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ELISABETE DAMACENO
Presidente


GIOVANI MARCON
Relator


BENTO VIDAL
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DARCI ANTONIO ANDREASSA

Presidente

CLAIRTON TUMMLER

Relator

AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ROSICLEA OLIVEIRA

Presidente

JOAO CARLOS FERREIRA

Relator

TADEU DE PAULA

Membro